

## EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/DCL/2024

### PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, **tornar público aos interessados e a quem possa interessar, que está aberto o credenciamento tendo como objeto:** o credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da Rede Pública de Saúde Municipal. Sendo **Médico Clínico Geral com Carga Horária de até 72 horas semanais e Médico Cirurgião Geral com carga horária de até 48 horas semanais, Médico pediatra com carga horária de até 48 horas, Médico cirurgião ortopedista carga horária de até 48 horas, Médico anestesista carga horária de até 48 horas, Cirurgião obstetra carga horária de até 48 horas, Médico Otorrinolaringologista carga horária de até 48 horas**, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023. Conforme as especificações abaixo, e **autorizados nos autos do processo administrativo nº 419/SEMSAU/2024.**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023 e legislação pertinente, no que couber, pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

- Procedimento auxiliar da Licitação: **Credenciamento**. Inc. I, art. 78 da lei 14.133/2021
- Início de envio de Documentação: **Publicação do edital de Chamamento público**. Parágrafo único, inc. I, Art. 79 da lei 14.133/2021
- Prazo do credenciamento: **Este credenciamento permanecerá aberto**. Caput do Art. 106 da lei 14.133/2021
- Tipo da contratação: **inexigibilidade de licitação**. inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021
- Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto estiver aberto o credenciamento. Parágrafo único, inc. I, Art. 79 da lei 14.133/2021
- O sítio eletrônico Oficial que se refere o item anterior poderá ser acessado no seguinte endereço: <https://www.seringueiras.ro.gov.br/>
- A divulgação que se refere o item 2.2 acontecerá no; diário da Amazonia, Aron, Diário Oficial do Estado, PNCP.
- O critério Objetivo da distribuição da demanda, conforme preconiza o Parágrafo único, inc. II, Art. 79 da lei 14.133/2021, será a ordem de credenciamento.

**1. DO OBJETO:** Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, hospital municipal e da rede pública de saúde municipal, sendo Médico Clínico Geral com Carga Horária de até 72 horas semanais e Médico Especialista com carga horária de até 48 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023.



**ÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E MÉDICO ESPECIALISTA, EM  
MIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADA  
I MUNICIPAL Nº 1.496 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, ALTERADA PELA LEI**

**MUNICIPAL Nº 1.797 DE 17 DE MARÇO DE 2023, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**1.2 - DA JUSTIFICATIVA**

**1.2.1** - O presente chamamento público teve como motivação, ao não preenchimento das vagas necessárias disponibilizada no último concurso público, considerando a necessidade de ofertar atendimento médico nos serviços da Rede de Atenção a Básica, Atenção Especializada, urgência e emergência do hospital municipal, considerando possibilidade de contratação via modalidade credenciamento, bem como o pagamento dos serviços serem realizados por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**1.2.2** – Os atendimentos de urgência e emergência e demais serviços de saúde são prestados apenas no hospital público do município ocasionando um aumento relevante da demanda pelos serviços de saúde, fica evidente a necessidade da urgência de ampliação dos serviços médicos por este município.

**2. DOS IMPEDIMENTOS**

**2.1-** Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto do Termo de Referência, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item 9 do presente Edital

**2.2-** Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com suspensão temporária.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão de natureza médica, no âmbito hospitalar e rede de atenção básica de saúde do município de Seringueiras-RO, com atendimentos médicos eletivos, de urgência e emergência de acordo com o que preconiza a legislação do SUS, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.

**3.2. TABELAS DE PROFISSIONAIS**

Produto/Serviço	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Lei Municipal 1.797/2023 e 1.807/2023	
				Vlr. Unit.	Vlr. Anual
Prestação de serviços de médicos por Clínico Geral no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	1.407	16.884	R\$ 105,00	R\$ 1.772.820,00
Prestação de serviços médicos por Médico Pediatra no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	257	3.084	R\$ 140,00	R\$ 431.760,00
Prestação de serviços médicos por médico cirurgião obstetra, com realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	96	1.152	R\$ 140,00	R\$ 161.280,00
Prestação de serviços médicos por médico ginecologista, para atendimento ambulatorial especializado no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	96	1.152	R\$ 140,00	R\$ 161.280,00
Prestação de serviços médicos por médico cirurgião geral, com realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	960	11.520	R\$ 140,00	R\$ 1.612.800,00



Prestação de serviços médicos por médico anesthesiologista no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	192	2.304	R\$ 140,00	R\$ 322.560,00
Prestação de serviços médicos por médico urologista, para atendimento ambulatorial especializado no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	48	576	R\$ 140,00	R\$ 80.640,00
<b>Valor Total</b>		<b>3.056</b>	<b>36.672</b>	-	<b>4.543.140,00</b>

#### **4. QUANTITATIVO DE HORAS SEMANAIS**

**4.1** – Médicos Especialistas, até 48 horas Semanais. Médicos Clínico Geral, até 72 horas Semanais, prestados em regime de plantão no hospital municipal, CER e UBS

#### **5. PARTICIPANTES**

**5.1** – Somente poderão participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido acordo com o exigido no Item 9 do presente Edital

**5.1.1** Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com suspensão temporária.

#### **6.- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

Executar os serviços nos dias e horários preestabelecidos pelo Departamento de Saúde;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;

Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Obedecer à escala de serviços predeterminada;

pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela



Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e de acordo com o que preconiza o SUS.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração pública, durante a execução do contrato;

Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

Participar de reuniões quando convocado;

Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível a partir do conhecimento, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados, decorrentes sua culpa ou dolo.

Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

## **7. O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS OBRIGAR-SE A**

7.1. Pagar mensalmente, à empresa credenciada nos termos do Art. Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023.

7.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados no Município;

7.3. Prestar as informações necessárias com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços do Município;

7.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços prestados ao município de acordo do objeto deste contrato;

7.5. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a contratada para acompanhamento dos serviços prestados para município;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.



## **RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**



**8.1.** Em caso de dúvida acerca da interpretação desse instrumento convocatório a interessada poderá entrar em contato ou apresentar requerimento junto ao Agente de Contratação – Departamento de Compras e Licitação no seguinte endereço: AV. Marechal Rondon, 984 – Sala da CPL – prédio da prefeitura municipal – Centro – Seringueiras/RO, no horário das 07h00min às 13h00min, ou por meio do endereço eletrônico: [cplseringueiras@gmail.com](mailto:cplseringueiras@gmail.com).

**8.2.** Qualquer cidadão interessado, pode impetrar impugnação no presente Edital de Chamamento Público, enquanto este estiver aberto ao credenciamento, conforme prazo definido no item 1.1 deste instrumento Editalício. Impugnações apresentadas, não terão efeito suspensivo imediato. Se acatada a impugnação e for passível de correção, editar-se-á retificação do Edital. Caso seja erro insanável o Edital será fechado e novo instrumento publicado, para que o feito siga com eficiência administrativa.

**8.2.** Apenas as empresas, cadastradas ou em fase de cadastramento deste chamamento estarão habilitados a impetrar recurso administrativo, mediante requerimento acompanhado das devidas razões do pedido.

**8.3.** Caso aceito o recurso administrativo, o interpelado terá o prazo de 5 dias úteis para expor suas contrarrazões. Os recursos serão decididos no prazo de também 5 dias úteis.

## **9.- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.**

**9.1** -As empresas interessadas deverão entregar os documentos solicitados na sala da diretoria do hospital Fiorindo Vicensi, situado a Av. Laurentino Luiz Caragnatto, s/nº, bairro Cidade Alta, Seringueiras/RO e ser endereçada a Comissão de Habilitação, mediante a apresentação de: Requerimento de solicitação do credenciamento do representante legal devidamente assinado.

**9.1-1** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples, a ser autenticada pela Comissão de Habilitação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. Ou ainda emitida via internet.

**9.2** CNPJ; Inscrição estadual;

**9.3** Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com o respectivo número da conta corrente;

**9.4** Declaração da proponente que aceita os valores constantes do Edital;

**9.5** Declaração da proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

**9.6** Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

**9.7** Termo de Regularidade expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional);

**9.8** Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

**9.9** Comprovação da titulação (Especialidade) conforme o objeto que pretende credenciamento;

**9.10** Termo de Responsabilidade Técnica (modelo anexo).

**9.11** Prova de regularidade da fazenda federal contendo: Certidão de dívida ativa da União, Certidão negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;

**9.12** Prova de regularidade com a Fazenda estadual, para fins de participação em processo licitatório.

**9.13** Prova de regularidade com a fazenda do município, a que pertence a credenciam-te (sede ou domicílio da mesma), relativos aos tributos mobiliários e imobiliários relacionados com as atividades deste objeto;

Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, mediante a



apresentação de original ou cópia autenticada do CRF – Certificado de Regularidade Fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal, FGTS, dentro de seu prazo de validade;  
9.16-Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público;

## **10. CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1-** Todas as documentações deverão ser apresentadas na ordem da relação supracitada.

**10.2-** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com o prazo de validade vencido.

**10.3-** No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para recebimento dos documentos de credenciamento.

**10.4-** Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS MÉDICOS**

11.1 - Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de Serviço de Saúde para contratação de prestações de serviços na área médica, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular em conformidade com a tabela abaixo, os médicos poderão ser credenciados

### **11.2-TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR**

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR</b>	<b>Limite de Pontos</b>
Medico Clinico Geral e especialista com especialização na área de urgência e emergência	4,0
Médico Clinico Geral e especialista com participação em cursos e palestras, e cursos na área da saúde (com carga horária mínima de 4 horas). Será atribuído (0,25 ponto) para cada curso ou palestra até o limite de quatro pontos.	4,0
Palestras, e cursos na área da saúde (com carga horária acima de 40 horas). Será atribuído (1,00 ponto) para cada curso ou palestra até o limite de 2,0 pontos.	2,0
No caso de empate a preferência se dará de forma subsequente ao de idade mais elevada.	

**11.3-** Com base na documentação apresentada, as empresas poderão ser credenciadas.



; a classificação técnica, o processo será remetido para CPL – Comissão Permanente de Com a relação das empresas contendo sua respectiva classificação, “pontuação” obtida para exigibilidade e do Termo de Adjucação das Empresas, que será encaminhado para análise

Jurídica. Após Parecer Jurídico o processo será encaminhado para homologação pela autoridade Superior. prefeito.

**11.5-** Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Contrato conforme condições constantes neste Regulamento;

**11.6-** O prazo máximo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de decair do direito de credenciamento.

**11.7-** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para credenciamento, bem como as condições constantes neste Projeto.

## **12- DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1 -** . Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital bem como, o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023.

## **12.2- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12. .2 – A empresa selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços médicos no prazo de cinco dias em consonância com a lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023. Lei Federal 8.080/90 e demais legislações pertinentes.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1- A execução do contrato será fiscalizada pela Gerência de Operações, ou quem está designar;

13.2- Ficará a cargo do Fiscal Designado, solicitar relatório e qualquer informação sobre os trabalhos realizado credenciada que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

13.3- A inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

13.3-1. Advertência;

13.3-2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.

13.3-3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas



trabalhadas, em caso da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

13.3-4. Suspensão temporária de participar das licitações e impedimento de contratar com o Município de Seringueiras-RO por um prazo não superior a dois anos.

13.3-5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13.3-6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo legal de averiguação e comprovação do fato ora reclamado, sendo garantido ao contratado o direito as contraditórias e ampla defesa.

13.3-7. Após averiguação e comprovação do fato ora reclamado, a contratante poderá descredenciar a contratada.

13.3-8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou quando for o caso cobrado judicialmente.

## **14. DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**14-1** - O credenciamento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas habilitadas e interessadas em participar dos serviços de forma complementar à Rede Municipal de Saúde e não gera direito à contratação que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde do Município de Seringueiras-RO.

**14,2-** A celebração de instrumentos legais de obrigações das partes. (Contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com dotação orçamentária vigente.

**14.3-** A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

**14.4.-** É também vedado o credenciamento dos profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos estatutários neste município ou em exercício de cargo em comissão e função gratificada,

**14.5-** As empresas (pessoa Jurídica) que se credenciarem estarão credenciadas inclusive nos feriados e finais de semana diuturnamente.

## **15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

**15.1-** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal N° 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal N° 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal N° 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal N° 1.807 de 10 de abril de 2023.

**15.2-** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da apuração dos quantitativos, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de declaração emitida pelo Diretor Administrativo e Diretor Técnico, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.





## **16. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

16.1 - As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de:

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375 - CONVÊNIO N°  
CNV/332/SESAU/PGE/2023**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA  
JURIDICA**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.2.020 - MAN. DA SEC. E ATENDIMENTO HOSP.  
AMBULATORIAL 15%**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA  
JURIDICADAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1-** Os Contratos a serem firmados com as empresas credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de data de assinatura, prorrogável por igual período. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1-**O município reserva-se no direito de revogar ao anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

**17.2-**O presente chamamento público ficará permanentemente aberto para credenciamento de novos interessados, e atualização dos cadastros existentes de pessoas jurídicas, que preencham as condições exigidas no presente edital.

**17.3-**É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

## **18. FAZ PARTE DESTE EDITAL**

- a) Anexo I - Requerimento de Credenciamento.**
- b) Anexo II - Declaração de Idoneidade.**
- c) Anexo III - Declaração de responsabilidade técnica.**
- d) Anexo IV – Termo de referência.**
- e) Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos**
- d) Anexo VI - Minuta do Contrato.**

**18.1-** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e alterações através da comissão de recebimento e análise da documentação, nomeada pelo prefeito deste município.

**18.2-** Será competente o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO GUAPORE com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

**18.3-** A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento evidencia que, a proponente examinou e aceita as especificações e as condições estabelecidas neste edital.

o MUNICÍPIO reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a



instrução do processo de credenciamento.

**18.5-** Todas as empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento.

Seringueiras-RO, 16 de abril 2024.

**SÉRGIO VILMAR KNONER**  
Port. Nº. 016/GAB/PMS/2022  
Pregoeiro Oficial





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**ANEXO I  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Seringueiras-RO..... de.....2024.

A Prefeitura do Município de Seringueiras  
Comissão Especial de Habilitação.

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrito no CPF nº..... Vem requerer o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e ou Rede Básica de Saúde para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital

Atenciosamente,

Nestes Termos  
P. Deferimento

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Prefeitura do Município de Seringueiras  
Comissão Especial de Habilitação.

A empresa....., estabelecida na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., através do seu Responsável Técnico ..... inscrito no Conselho Regional de ....., sob o nº ....., DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº\_\_ sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Seringueiras, ..... de ..... de 2024.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura do Município de Seringueiras  
Comissão Especial de Habilitação.

A empresa....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., através do..... inscrito no Conselho Regional de ..... Sob o nº.....DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que está de acordo em prestar serviços ..... pertinentes, aceitando receber os valores constantes na Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023 e ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Seringueiras, ..... de ..... de 2024.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - Identificação:**

**Proponente:** Prefeitura Municipal de Seringueiras

**CNPJ:** 63.761.993/0001-34

**Órgão Executor:** Fundo Municipal de Saúde

**CNPJ:** 11.465.675/0001-22

**Responsável:** Armando Bernardo da Silva

**Endereço:** Av. Marechal Rondon, 984 – Centro, Cep: 76.934-000

**Telefone/Fax** (69) 3623-2693

**Concedente:** Governo do Estado de Rondônia

**2 - Objeto:**

Contratação de serviços médicos, especificamente de clínico geral, anestesiologia, obstetrícia, pediatria e ou outros especialistas para atender os usuários do Sistema Único de Saúde assistidos no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi CNES 2744392, de Seringueiras

**3 - Justificativa:**

A prefeitura Municipal vem engendrando esforços para melhor atender às necessidades da comunidade, priorizando o atendimento à saúde pública em caráter de urgência aos pacientes que necessitam de diagnósticos precisos e prementes, considerando a elevada acurácia, tornando-se imperiosa a necessidade destes profissionais, para que se possam solucionar com pronta resposta. Ressaltamos a importância da descentralização dos serviços especializados em saúde para atendimento de forma local, a fim de otimizar e atender em tempo hábil e humanizado evitando assim o deslocamento para a capital do estado. O Hospital Municipal Fiorindo Vicensi, é referência hospitalar de média e alta complexidade, atende em média 2.156 pacientes/mês, com consultas, internações, cirurgias e exames em geral, incluindo usuários dos municípios de São Miguel do Guaporé, Nova Brasilândia do Oeste, São Francisco do Guaporé, Costa Marques e Alvorada do Oeste, dentre outros municípios. Hoje apresenta 25 leitos, 02 salas cirúrgicas e dispõe de especialidades para cirurgias gerais, ortopédicas, cirurgias obstétricas, ginecológicas, correção cirúrgica de hérnias e pequenas cirurgias. E na atualidade promove uma média de 138 (cento e trinta e oito) cirurgias/mês.

Através da parceria entre o Município e o Governo do Estado de Rondônia objetivamos o número de atendimentos médicos especialistas, dirimindo assim as filas reprimidas, aumentando o número de consultas realizadas e procedimentos cirúrgicos, reduzindo o tempo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

de espera do paciente e oferecendo um serviço de qualidade.

É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete à grande maioria das incumbências do Sistema Único de Saúde (SUS), com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Independente da habilitação do município junto à Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), historicamente, o município de Seringueiras oferece à população diversos serviços e especialidades médicas, e isto se dá, tendo em vista que a Programação Pactuada Integrada (PPI), não é suficiente para acolher a demanda da população.

Assim o presente credenciamento tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento por intermédio de plantões de especialidades médicas na área de urgência e emergência, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado, tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza socioeconômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que existe a necessidade de um grande número de profissionais/horas, de distintas especialidades, que precisam ser geridas para que uma única unidade funcione adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

É notório que a mão de obra médica tem remuneração superior às demais, e assim, considerando que no município de Seringueiras/RO, local onde se dará o processo de Credenciamento, o teto para remuneração de servidores públicos é o subsídio do prefeito, em torno de R\$ 13.000,00, advém a dificuldade de preenchimento das vagas por concurso ou processo seletivo para médicos, considerando a dificuldade relativa à disponibilidade de profissionais médicos que se disponham a trabalhar por uma remuneração ao valor supramencionado, por ser inferior à remuneração oferecida em outras localidades pra mesma categoria profissional. O município realizou concurso público no ano de 2019 com edital 001/2019/SERINGUEIRASRO/06SETEMBRO/2019 (conforme em anexo edital ainda em vigor) contudo após os novos modelos de contratação e valorização, os médicos preferiram pedir demissão, fazendo-se necessário novo planejamento de contratação, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os pares para lidar com as condições de trabalho, assim, para remuneração da categoria no

blico a figura do Credenciamento tem se tornado cada vez mais frequente, e com o dos Tribunais de Contas dos Estados e da União.

É importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos em determinadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de pessoas jurídicas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço, e o credenciamento pode atrair estas empresas para prestação de serviços no município.

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública, pelas razões já colocadas e ainda pela experiência de municípios vizinhos que fizeram concursos para plantonistas e obtiveram prejuízos com as ausências e a impossibilidade de substituição imediata dos profissionais devido à baixa remuneração. Assim, tem-se que a remuneração da categoria é fator decisivo para a atração e manutenção desses profissionais, em especial, nos municípios de pequeno porte.

Outro aspecto que o setor saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes.

Estes fatores levam aos Municípios a recorrerem ao Credenciamento, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos. Nesta tela, o município criou na Lei de nº 1.465/2020, e teve suas alterações dadas pelas Leis nº 1.797/2023 e nº 1.807/2023 levando em consideração o aumento do mercado.

Tendo em vista os argumentos expostos conclui-se que o Município de Seringueiras não dispõe de profissionais médicos em número suficiente para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços assistenciais sob sua responsabilidade, razão da necessidade do presente Credenciamento; nosso município criou leis para Contratação de médicos no âmbito das unidades básicas e hospital, mediante a credenciamento por chamamento público.

#### 4. Especificações Técnicas

**Médico Clínico geral:** Realizar consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, ações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos da medicina preventiva, instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de não hospitalar/ambulatorial, aplicar a leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver saúde coletiva, participar de processos educativos de ensino, pesquisa e de vigilância





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

da saúde; realizar atividades dentro da área de sua formação específica.

**Médico Cirurgião geral:** Realizar avaliação e cirurgias na ordem e sequências determinadas e relacionadas pela direção do Centro de Saúde, estabelecendo, no entanto, a seu critério médico, a alteração sequencial nos casos emergenciais; Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes Internados, prescrever e ministrar tratamentos pós-operatórios, aos internados ou não, aplicados pela medicina, definir instruções ao corpo de enfermagem, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatorial ou altas, aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; Realizar atividades dentro da área de sua formação específica; Executar outras atividades correlatas.

**Médico Pediatra:** realizará o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, orientações sobre alimentação, sono, vacinas, prevenção de doenças e acidentes. Além da solicitação de exames, verificação do peso e das medidas, avaliação da visão e audição, ausculta cardíaca e pulmonar, além da verificação dos marcos de desenvolvimento, como a capacidade de segurar a cabeça, sentar, engatinhar e andar. Procederá o diagnóstico de doenças como infecções respiratórias, gastrointestinais, alergias, afecções de pele, infecções do ouvido e doenças crônicas, como asma, diabetes e distúrbios do sono.

**Médico Cirurgião Ginecologista:** Realizar consultas médicas, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário; fazer prescrição terapêutica adequada em ginecologia; Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ ou executando as ações terapêuticas indicados as em cada caso; Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à sua área; Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisas e elaboração de trabalhos científicos na sua área; Realizar as cirurgias necessárias em pacientes sob seus cuidados; Realizar outras tarefas correlatas

**Médico Cirurgião Obstetra:** Realizar consultas médicas, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares, quando for necessário; fazer prescrição terapêutica adequada em obstetra; Indicar internação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ ou executando as ações terapêuticas indicados as em cada caso; Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados à sua área; Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisas e elaboração de trabalhos científicos na sua área; Realizar as cirurgias necessárias em pacientes sob seus cuidados; Realizar outras tarefas correlatas.

**Anestesiista:** Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial; realizar visita pré-





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

anestésica; Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado; indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente; realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala, incluindo cirurgias pediátricas. Ao final do procedimento cirúrgico: Transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anestesiológico; preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente; realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados.

**Médico Urologista:** Realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/ cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados. Realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de doenças relacionadas ao aparelho geniturinário masculino e feminino, além de doenças do sistema reprodutor masculino. Efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS. Solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico.


## 5. Modo de Execução do Objeto

As consultas e cirurgias serão realizadas de acordo com a demanda espontânea e regulada através da regulação do município.

Não haverá transporte dos pacientes, pois as consultas, exames e cirurgias serão feitas Município de Seringueiras.

## 6. Deveres da Contratante

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
  - receber as faturas/notas fiscais;
  - efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

### 7. Deveres da Contratada

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- Efetuar a execução do objeto conforme especificação e prazo estabelecidos neste instrumento e nos locais estabelecidos nas ordens de fornecimentos.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, bem como por danos causados a usuários dos serviços.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

### 8. Fiscalização do Contrato

A Contratante criará uma Comissão de Fiscalização que exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato, atentando principalmente para as especificações técnicas do mesmo, apontando todas as irregularidades verificadas. A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitada pela Contratante. O art. 58, II, da Lei nº 8.666/1993 atribui à Administração Pública contratante o poder-dever de fiscalizar a execução do contrato.

### 9. Estimativa do Valor da Contratação

Produto/Serviço	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Lei Municipal 1.797/2023 e 1.807/2023	
				Vlr. Unit.	Vlr. Anual
Prestação de serviços de médicos por Clínico Geral no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	1.407	16.884	R\$ 105,00	R\$ 1.772.820,00
Prestação de serviços médicos por Médico Pediatra no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	257	3.084	R\$ 140,00	R\$ 431.760,00

AV. Marechal Rondon, 984- Centro Seringueiras -RO  
Fone (069) 3623-2693/2694, E-mail - [cpseringueiras@gmail.com](mailto:cpseringueiras@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Prestação de serviços médicos por médico cirurgião obstetra, com realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	96	1.152	R\$ 140,00	R\$ 161.280,00
Prestação de serviços médicos por médico ginecologista, para atendimento ambulatorial especializado no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	96	1.152	R\$ 140,00	R\$ 161.280,00
Prestação de serviços médicos por médico cirurgião geral, com realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	960	11.520	R\$ 140,00	R\$ 1.612.800,00
Prestação de serviços médicos por médico anestesiologista no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	192	2.304	R\$ 140,00	R\$ 322.560,00
Prestação de serviços médicos por médico urologista, para atendimento ambulatorial especializado no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	48	576	R\$ 140,00	R\$ 80.640,00
<b>Valor Total</b>		<b>3.056</b>	<b>36.672</b>	-	<b>4.543.140,00</b>

Os quantitativos mensais apresentados acima referem-se a carga horária total contratada para prestação de serviços em cada especialidade. A contratada é responsável por cumprir integralmente a carga horária mensal estipulada, garantindo a presença do quantitativo necessário de profissionais em cada especialidade, e respeitando a legislação trabalhista vigente para a categoria.

Os valores da hora trabalhada estabelecidos para contratação dos serviços objeto deste Plano de Trabalho correspondem aos valores definidos na Lei Municipal nº 1.465/2020, e suas alterações dadas pelas Leis nº 1.797/2023 e nº 1.807/2023, as quais regem a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, mediante credenciamento por chamamento público, e dá outras providências.

#### 10. Prazo da Contratação

O período de contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data indicada no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato do instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo de vigência, caso posterior à data convencionada. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

#### 11. Prazo para início da Execução dos serviços/entrega do material/bem

O prazo para início dos serviços será de 30 dias contados a partir da assinatura contratual.

#### 12. Penalidades:

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as penalidades previstas em lei e descritas no Termo de Referência assim como no contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 155 á 163 na Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

Seringueiras/RO, 08 de novembro de 2023.

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

LOGOTIPO DA EMPRESA (SE HOVER)

NOME DA EMPRESA CNPJ

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (...), sediada (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- ✓ Até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ✓ Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos sob o regime de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (**OBS: Declarar somente quando a empresa se enquadrar no regime de ME ou EPP**).

Declaro (amos) para todos os fins de lei e direitos que estamos em condições plenas de dar **cumprimento aos requisitos de habilitação**.

- ✓ Bem como, aceitamos plenamente os termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- ✓ Declaro (amos) que assumimos inteira responsabilidade, pela **autenticidade de todos os documentos** que forem apresentados na presente licitação.
- ✓ Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- ✓ Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal n° 13.019, de 2014.
- ✓ Declaração de inexistência de parceria junto ao Município;

A presente Declaração é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.

**OBS.: Estas declarações deverão ser apresentadas no envelope n° 01 juntamente com os documentos de habilitação da licitante sob pena de inabilitação.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número de RG do Declarante)

CNPJ da Empresa Proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS RONDONIA E....

O Município de Seringueiras Rondônia, na pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Marechal Rondon nº 984 neste ato, representada pelo Prefeito Senhor....., portador da Cédula de Identidade R.G. nº inscrito no CPF/ sob o nº., a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua ..... Nº , no município de....., inscrita no CNPJ sob. nº , representada pelo (a) Senhor (a), portador da Cédula de Identidade R.G. nº, e inscrito no CPF sob o nº. a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado do Chamamento Público, **Edital nº** e da **Inexigibilidade nº** /2024, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital E SEUS ANEXOS supra mencionados, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme segue:

Especialidade	Valor por hora trabalhada	Plantão de
Medico Clínico Geral	R\$ 105,00	Até 72 horas semanais
Médico Especialista	R\$ 140,00	Até 48 horas semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, Lei Municipal nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023 e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

§ 1º Integram este contrato, o Edital de Chamamento Público nº 02 / D C L /2024 seus anexos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

§ 2º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAL**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Chamamento Público nº 02/DCL/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

V - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

VI- Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;

VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XI - Obedecer à escala de serviços predeterminada;

XII - Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados.

XIV – Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Municipal, durante a execução do contrato;

XVI - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

XVII - Participar de reuniões quando convocado;

XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

XIX - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

XX - Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

XXI - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

XXIII - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato; XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

§ 1º Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Para a fiscalização permanente do objeto deste chamamento, ficou definido no termo de referência, conforme a localidade designado para a prestação do serviço, o fiscal responsável, caput do item 7 do Termo de Referência e o Município designará por portaria o gestor que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda, verificado o descumprimento do contrato, o município nomeará comissão para fins de averiguação e análise do fato para prosseguimento de ações e penalidades necessárias ao cumprimento do contrato.

a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no objeto e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;

b) Encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação deste objeto, correrão através de dotação específica a saber:

**FUNÇÃO. PROGRAMÁTICA:**

**PROJETO DE ATIVIDADE.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**FUNÇÃO. PROGRAMÁTICA:**

**PROJETO DE ATIVIDADE.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago pelos serviços da Contratada é o constante no item 1.2 do objeto.

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§ 2º O município reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente indicada pelo credenciado.

§ 4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, concordando as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

§ 1º Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.

§ 3º Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

§ 4º Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.

§ 5º Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado.

§ 6º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo de ampla defesa.

§ 7º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.

§ 8º Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 9º As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas

lativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

§ 10º no caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

§ 11º O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 12º Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado à Contratada a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.166/2021 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Único – O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a contratante por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, no Município de São Miguel do Guaporé, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras \_de\_\_\_2024.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunhas: 01

Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunhas: 02

Assinatura e CPF

Prefeitura de Seringueiras  
Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Vilmar Knoner (CPF ## 409-##), em 24/04/2024 - 09:26, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://xsig.n.sistemas.com.br/pmseringueiras/documento/assinado/31667>. Folha 29 de 29

